



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 243/XV/2.ª

ASSUNTO: Classificação da obra de Adriano Correia de Oliveira como de Interesse Nacional

Entrada na AR: 07 de novembro de 2023

N.º de assinaturas: 8190

1.º Peticionário: Presidente da Direção do Centro Artístico, Cultural e Desportivo Adriano Correia de Oliveira

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

I. A petição

1. A [Petição n.º 243/XV/2.^a](#) - Classificação da obra de Adriano Correia de Oliveira como de Interesse Nacional -, apresentada pelo Centro Artístico, Cultural e Desportivo Adriano Correia de Oliveira e com 8190 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 07 de novembro de 2023 e foi recebida na Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto no dia 14 do mesmo mês, na sequência do despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela.

2. Os peticionários sublinham que a obra de Adriano Correia de Oliveira, que se estende no território nacional e com dimensão internacional, é vasta, sendo uma das mais bonitas, ricas e representativas da música popular feita no século XX no nosso país, sendo que entendem que a sua classificação seria um passo essencial para a valorização, consolidação e difusão do seu legado.

3. Assim sendo, apelam que a obra de Adriano Correia de Oliveira seja classificada como de Interesse Nacional ao abrigo do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, passo essencial para a valorização, consolidação e difusão do seu legado.

II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, não foram localizadas outras petições ou iniciativas sobre matéria conexa.

III. Enquadramento legal

1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, está indicado o seu domicílio e estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da [Lei de](#)

[Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
3. A [Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro](#), estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Uma vez que se encontra subscrita por 8190 peticionários, a respetiva audição será feita numa reunião da Comissão, o texto da petição e o respetivo relatório final serão publicados no *Diário da Assembleia da República* e haverá discussão no Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, todos da LEDP.
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro da Cultura para que se pronuncie sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de S. Bento, 21 de novembro de 2023

A assessora da Comissão